

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO Resolução nº 04, de 13 de fevereiro de 2020.

Institui o I Programa de Recuperação de Créditos em Mutirão de Conciliação Judicial do Corecon-PE.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº1.411/1951, Lei. 12.514/2011, Decreto nº31.794/1952, Lei nº6.021/1974, Lei nº6.537/1978, e tendo em vista as deliberações de sua 2ª Sessão Plenária Ordinária do ano, realizada no dia 12 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos registrados;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação dos créditos executados judicialmente;

CONSIDERANDO os \$1°, \$2° e \$3°, do art. 35, da Resolução n° 1.853, de 28 de maio de 2011, incluídos pela Resolução n° 1.980, de 11.09.2017 que dispõe que os débitos poderão ser pagos com desconto sobre multas e juros, conforme critérios e condições a serem estipuladas por Resolução própria de cada Conselho Regional;

CONSIDERANDO os resultados obtidos com o VII Programa Nacional de Recuperação de Créditos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

- **Art.** 1º O objetivo do Institui o I Programa de Recuperação de Créditos em Mutirão de Conciliação Judicial do Corecon-PE é permitir o pagamento, pelos registrados, de seus débitos nas condições mais favoráveis previstas nesta Resolução.
- **Art. 2º** O Programa terá vigência nos Mutirões de Conciliação Judicial realizados no período de 01/03/2020 até 30/09/2020, sendo que no próximo dia útil subsequente ao término da vigência voltarão a prevalecer as regras de parcelamento estipuladas na subseção II, artigos 18 a 22, do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011.
- **Art. 3º** Poderão participar deste Programa apenas os débitos de pessoas físicas ou jurídicas negociados nos Mutirões de Conciliação Judicial.



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO

CAPÍTULO II DOS PARCELAMENTOS

Seção I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PARCELAMENTOS

- Art. 4º Os débitos serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).
- **Art. 5º** Não poderão parcelar os débitos, no âmbito deste Programa, os economistas que já descumpriram parcelamento anterior.
- **Art. 6º** Os débitos das pessoas físicas e jurídicas registradas nos Corecon-PE serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas pactuadas entre as partes, respeitado o número máximo de parcelas autorizado do Art.14.
- **Art. 7º** A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento firmado, implica em seu imediato cancelamento e na adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- **Art. 8º** Havendo cancelamento do parcelamento, o débito remanescente será calculado de acordo com o que prescreve a Consolidação da Legislação da Profissão do Economista.
- Art. 9º Aos valores dos débitos a serem parcelados em fase de execução fiscal já ajuizada serão acrescidos honorários advocatícios, nos termos do art. 84, \$2º do CPC/2015, na monta de 10% e custas judiciais na monta de 1% sobre o valor corrigido monetariamente.
- **Art. 10º** Havendo o parcelamento dos débitos, o Corecon-PE requererá a suspensão da execução fiscal até o pagamento final.
- **Art. 11.** A inclusão no Programa importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do devedor pactuados para compor o parcelamento, configurando confissão extrajudicial nos termos da legislação federal pertinente.
- **Art. 12.** O devedor poderá amortizar o seu saldo devedor mediante o pagamento antecipado de parcelas.
- **Art. 13.** Poderá haver a inclusão dos débitos não ajuizados em aberto no parcelamento do Programa, no entanto, os descontos sobre juros e multa apenas contemplarão os débitos ajuizados.



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO

Seção II DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS

Art. 14. Os débitos poderão ser pagos com os seguintes descontos sobre multa e juros:

- I. À vista, com 50% (cinquenta por cento) de desconto, para pagamento com boleto bancário, cartão de crédito, cartão de débito e débito automático;
- II. De 2 (duas) a 12 (doze) parcelas fixas, com 20% (vinte por cento) de desconto, para pagamento com cartão de crédito e débito automático;

Art. 15. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 13 de fevereiro de 2020.

Econ. Ana Cláudia de Albuquerque Arruda Laprovitera

Presidente do Corecon-PE